



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.438/2017

(20 DE NOVEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 08 DE MAIO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AS COMISSÕES DE
S.S. em 22/11/2017
PRESIDENTE

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.927, de 08 de Maio de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O recadastramento poderá ser formalizado até o dia 08 de Maio de 2.018."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de Novembro de 2.017.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Novembro de 2.017.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 22/11/2017
PRESIDENTE


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 4 9 2 7 **(08 DE MAIO DE 2.017)**

Dispõe sobre: **RECADASTRAMENTO DE TERRENOS
PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam todos os concessionários e proprietários dos terrenos no Cemitério da Saudade obrigados a recadastrarem os respectivos lotes para jazigo na Prefeitura do Município de Caieiras.

§1º - O prazo para o recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§2º - Os concessionários deverão apresentar o Contrato de Concessão Perpétuo de Uso, ou Alvará de transferência extraído de Inventário, ou recibos de pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, ou documento hábil equivalente para efetivação do recadastramento.

ARTIGO 2º - O Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Caieiras procederá à análise do pedido de cadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de deferimento, será emitido certificado de concessão de uso perpétuo do terreno.

ARTIGO 3º - O requerente recolherá aos cofres municipais taxa de recadastramento no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de hipossuficiência financeira do cidadão, a taxa de recadastramento poderá ser isenta mediante comprovação em Processo Administrativo tramitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 4º - Os lotes de terreno que não forem recadastrados passarão a categoria de bem patrimonial disponível.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4927
(08 DE MAIO DE 2017)

-2-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 08 de Maio de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.